

Boletim nº 328 - 12.06.2024

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Ação direta de inconstitucionalidade - Lei estadual 20.922/2013 - Parcelamento do solo - Dispensa de licenciamento ambiental - Competência dos municípios - Supressão - Não ocorrência - Princípio da proibição do retrocesso ambiental

Seções Cíveis do TJMG

IRDR - Ordem de suspensão determinada em IRDR - Inobservância - Reclamação acolhida

Câmaras Cíveis do TJMG

Ação popular - Prefeito municipal - Julgamento de contas de gestão - Tribunal de Contas - Parecer de caráter opinativo

Concessão de direito real de uso - Abatedouro municipal - Restabelecimento de autorização de uso - Concessionária - Descumprimento de condições assumidas - Rescisão amparada em cláusulas contratuais

ISSQN - Serventias cartorárias vagas - Prestação do serviço diretamente pelo Estado - Interinidade - Imunidade constitucional recíproca

Cédula de crédito bancário - Revisão de cláusulas - Relação de consumo - Afastada - Taxa de juros - Abusividade

Acidente de trânsito - Veículo alugado - Atropelamento envolvendo condutor de bicicleta - Culpa exclusiva do condutor do veículo - Responsabilidade solidária da locadora



Cerceamento de defesa - Fiador - Renúncia ao benefício de ordem - Relação de consumo - Inversão do ônus da prova - Seguro - Venda casada - Inexistência

Câmaras Criminais do TJMG

Roubos majorados - Ação única - Pluralidade de vítimas - Pluralidade de resultados - Concurso formal próprio - Resistência

Resistência - Desacato - Convenção Interamericana de Direitos Humanos - Compatibilidade - Conduta típica - Princípio da consunção - Inaplicabilidade

Prescrição - Acordo de não persecução penal - Princípio da correção - *Emendatio libelli* - Princípio da insignificância - Tipicidade material da conduta - Redução da pena - Direito de recorrer em liberdade

Inépcia da denúncia - Cerceamento de defesa - Litispendência e coisa julgada - Continuidade delitiva - Redução da prestação pecuniária

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Competência legislativa para editar norma sobre a ordem de fases de processo licitatório

Inconstitucionalidade da desqualificação da vítima em processos criminais de violência contra a mulher

Assédio judicial a jornalistas: liberdade de expressão; liberdade de imprensa e foro de domicílio do réu

Tiro desportivo: autonomia para entidades e empresas fixarem horário e local de funcionamento

Superior Tribunal de Justiça

Recursos Repetitivos

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Idade mínima para matrícula, inscrição e realização de exame de conclusão do ensino médio em cursos do CEJA. 18 anos completos. Tema 1.127. Modulação dos efeitos.

Improbidade administrativa. Indisponibilidade de bens. Solidariedade entre os corréus. Art. 16, § 5º, da Lei 8.429/1992 (com redação dada pelo Lei 4.230/2021). Ausência de divisão pro rata. Tema 1.213.

Termo inicial do prazo prescricional de petição de herança. Pretensão filho. Pedido de reconhecimento de paternidade *post mortem*. Data da abertura da sucessão. Tema 1.200.

Progressão de regime. Alterações promovidas pela Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime). Crime hediondo com resultado morte. Ausência de previsão dos lapsos relativos aos reincidentes genéricos. Lacuna legal. Aplicação do percentual de 50% previsto no art. 112, inc. VI, alínea *a*, da Lei de Execução Penal. Livramento condicional. Possibilidade. Tema 1.196.

EMENTAS

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Direito Constitucional - Ação direta de inconstitucionalidade

Ação direta de inconstitucionalidade - Lei estadual 20.922/2013 - Parcelamento do solo - Dispensa de licenciamento ambiental - Competência dos municípios - Supressão - Não ocorrência - Princípio da proibição do retrocesso ambiental

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Competência deste Tribunal. Parâmetro constitucional presente. Lei estadual de efeitos abstratos. Art. 116-a da Lei estadual nº 20.922, de 2013. Dispensa de licenciamento ambiental. Empreendimentos de parcelamento de solo. Supressão da competência dos municípios. Não ocorrência. Ofensa ao princípio da proibição do retrocesso em matéria ambiental inexistente. Inconstitucionalidade ausente. Pretensão rejeitada.

- Compete ao Tribunal de Justiça processar e julgar originariamente ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal em face da Constituição do Estado de Minas Gerais.

- Indicadas as normas da Constituição do Estado de Minas Gerais supostamente violadas e os fundamentos jurídicos respectivos, não há que se falar em ausência de parâmetro com a referida Constituição.

- Sendo a lei impugnada de efeitos gerais e abstratos, é possível o controle de constitucionalidade.

- O meio ambiente ecologicamente equilibrado é patrimônio comum do povo, conforme art. 225 da Constituição da República. E, pelo princípio da proibição ao retrocesso, toda proteção que se conquista em matéria ambiental representa um direito adquirido fundamental que não admite retroação, sob pena de violação da dignidade humana.

- A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm competência concorrente para legislar sobre o meio ambiente. As normas editadas pelos entes federados em matéria de meio ambiente devem ter caráter suplementar e não podem contrariar o disposto na legislação federal.

- O art. 116-A da Lei estadual nº 20.922, de 2013, com a redação dada pelo art. 70 da Lei estadual nº 22.796, de 2017, dispensou o licenciamento ambiental dos empreendimentos de parcelamento de solo, implantados ou não, comprovadamente aprovados e registrados, nos termos da Lei nº 6.766, de 1979, até 28.11.2002.

- Todavia, o parágrafo único da mesma norma estabeleceu que os referidos empreendimentos ficam dispensados do licenciamento ambiental em nível estadual, ressalvadas as demais autorizações, licenças, alvarás e outorgas previstos na legislação.

- Portanto, não há supressão da competência dos municípios para regular o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, bem como não há violação ao princípio da proibição do retrocesso em matéria ambiental.

- Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente, rejeitadas duas preliminares.

(TJMG - [Ação Direta Inconst 1.0000.23.190259-4/000](#), Rel. Des. Caetano Levi Lopes, Órgão Especial, j. em 14.05.2024, p. em 05.06.2024).

Seções Cíveis do TJMG

Direito Constitucional - Reclamação

[IRDR - Ordem de suspensão determinada em IRDR - Inobservância - Reclamação acolhida](#)

Ementa: Reclamação. Turma Recursal do grupo jurisdicional de Montes Claros. Ação de cobrança. Diferenças salariais. Grupo de atividades de educação básica do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais. Ordem de suspensão determinada no IRDR nº 1.0000.20.487867-2/001. Inobservância. Reclamação acolhida.

- A reclamação é uma ação de competência originária dos tribunais que tem por escopo garantir e preservar a competência ou autoridade das decisões dos Tribunais, garantir a observância de decisão do STF em controle concentrado de constitucionalidade, a observância de enunciado de súmula vinculante e de precedente proferido em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência. Considerando-se que a matéria discutida nos autos em que foi proferida a decisão impugnada é abrangida pela questão submetida a julgamento no IRDR nº 1.0000.20.487867-2/001, bem como que este determinou a suspensão dos processos individuais e coletivos que tramitam no Estado e versam sobre o tema, forçoso concluir pela necessidade de provimento da reclamação, para determinar a suspensão do feito de origem até o julgamento definitivo do IRDR. Reclamação acolhida.

(TJMG - [Reclamação 1.0000.23.162219-2/000](#), Rel. Des. Fábio Torres de Sousa, 1ª

Seção Cível, j. em 16.05.2024, p. em 24.05.2024).

Câmaras Cíveis do TJMG

Processo cível - Direito Constitucional - Direito Administrativo - Ação popular - Julgamento de contas de gestão - Prefeito municipal

Ação popular - Prefeito municipal - Julgamento de contas de gestão - Tribunal de Contas - Parecer de caráter opinativo

Ementa: Reexame necessário. Ação popular. Ato administrativo. Julgamento. Contas de gestão. Prefeito municipal. Competência. Câmara municipal. Parecer. Tribunal de Contas estadual. Caráter opinativo. Rejeição. Dois terços. Vereadores. Nulidade. Inexistência. Pedido improcedência. Sentença confirmada.

- O objetivo da ação popular, nos termos do art. 5º, LXXIII, da Constituição Federal e do art. 1º da Lei n.º 4.717/65, é a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos à moralidade administrativa, ao meio ambiente e aos bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico compreendidos no patrimônio público.

- De acordo com o art. 31 da Constituição Federal, a fiscalização do Município será exercida, mediante controle externo, pelo Poder Legislativo municipal com o auxílio do Tribunal de Contas.

- Compete às Câmaras de Vereadores o julgamento das contas de governo e gestão do prefeito municipal, a qual pode rejeitar o entendimento exarado pelos Tribunais de Contas em parecer prévio, mediante a decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

- Na esteira do posicionamento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas acerca das contas anuais do Prefeito Municipal possui natureza meramente opinativa e só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos vereadores.

- Tendo sido as contas prestadas pelo Prefeito do Município aprovadas no julgamento realizado pela Câmara de Vereadores, que rejeitou, por dois terços de seus membros, o parecer prévio opinativo apresentado pelo Tribunal de Contas estadual, infere-se que inexistem vícios no julgamento das contas de gestão do Prefeito municipal, sendo, por conseguinte, imperiosa a confirmação, em reexame necessário, da r. sentença que julgou improcedente o pedido inicial.

Sentença confirmada, em reexame necessário.

(TJMG - [Remessa Necessária-Cv 1.0000.23.343448-9/001](#), Rel. Des. Fábio Torres de Sousa, 5ª Câmara Cível, j. em 06.06.2024, p. em 06.06.2024).



Direito Administrativo - Concessão de direito real de uso

Concessão de direito real de uso - Abatedouro municipal - Restabelecimento de autorização de uso - Concessionária - Descumprimento de condições assumidas - Rescisão amparada em cláusulas contratuais

Ementa: Apelação cível. Direito Administrativo. Preliminar. Rejeitada. Mérito. Concessão de direito real de uso de abatedouro municipal. Contrato rescindido. Pedido de restabelecimento da autorização de uso. Assinatura de termo de acordo. Descumprimento de condicionantes assumidas pela concessionária. Rescisão amparada em cláusula contratual. Sentença mantida.

- A formação do litisconsórcio passivo necessário é exigida quando a lei determinar ou quando a decisão a ser proferida for uniforme para pessoas que estejam interligadas por uma mesma relação jurídica em disputa e sua inobservância gerar a nulidade do processo, não se verificando nenhuma dessas hipóteses no caso concreto.

- Contrato de Direito Real de Uso de Bem Público firmado com a Administração, por meio do qual a empresa concessionária se comprometeu a concluir as obras necessárias ao pleno funcionamento das instalações de matadouro no prazo de até 40 (quarenta) dias após a liberação da licença ambiental e a encaminhar ao ente público uma via do licenciamento ambiental tão logo aprovado pela Supram.

- Deve ser mantida a sentença que julga improcedente o pedido de restabelecimento do contrato de concessão de uso e exploração comercial de "Abatedouro Municipal", bem como os pedidos de ressarcimento dos valores gastos no empreendimento e decote da multa por descumprimento da avença, quando verificado que a rescisão do contrato se deu em virtude do descumprimento de condicionantes assumidas pela própria concessionária.

(TJMG - [Apelação Cível 1.0000.22.225312-2/002](#), Rel. Des. Luís Carlos Gambogi, 5ª Câmara Cível, j. em 06.06.2024, p. em 07.06.2024).

Direito Tributário - ISSQN - Serventias cartorárias vagas - Imunidade recíproca

ISSQN - Serventias cartorárias vagas - Prestação do serviço diretamente pelo Estado - Interinidade - Imunidade constitucional recíproca

Ementa: Apelação cível. Ação declaratória ajuizada pelo Estado de Minas Gerais. Município de Belo Horizonte. Serventias cartorárias vagas. Imposto sobre serviços de qualquer natureza. Imunidade recíproca.

- No caso das serventias vagas, os serviços notariais e registrais são prestados diretamente pelo Estado, mediante nomeação de preposto, que exerce a interinidade de forma provisória e a título precário.

- O art. 150, VI, *a*, da Constituição Federal dispõe ser vedado à União, aos

Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros.

- Hipótese na qual devem ser suspensos os processos tributários administrativos eventualmente lavrados pela fiscalização municipal contra os interinos de cartórios sediados no Município de Belo Horizonte, meros prepostos do Judiciário, que goza de imunidade constitucional recíproca incondicionada sobre patrimônio, renda ou serviços.

(TJMG - [Apelação Cível 1.0000.21.096405-2/002](#), Rel. Des. Wauner Batista Ferreira Machado (JD Convocado), 1ª Câmara Cível, j. em 06.06.2024, p. em 07.06.2024).

Processo cível - Direito Civil - Ação de cobrança

[Cédula de crédito bancário - Revisão de cláusulas - Relação de consumo - Afastada - Taxa de juros - Abusividade](#)

Ementa: Apelação. Preliminar de não conhecimento parcial do recurso. Inovação recursal. Ação de cobrança. Cédula de crédito bancário. Revisão de cláusulas. Questão de direito. Desnecessidade de prova pericial. Crédito disponibilizado para o capital de giro da empresa. Relação de consumo afastada. Inaplicabilidade do CDC. Taxa de juros remuneratórios. Parâmetro de aferição de abusividade. Observância. Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Capitalização de juros. Legalidade. Comissão de permanência. Pactuação cumulada com juros de mora e multa. Ilegalidade.

- Considerando o caráter eminentemente revisional deste eg. Tribunal de Justiça, é vedado à parte requerente inovar nas razões do recurso, por caracterizar ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição.

- A controvérsia posta em juízo trata de questão meramente de direito, permitindo-se o julgamento antecipado nos termos do art. 355, I, do CPC, sendo desnecessária a produção de prova pericial.

- A empresa embargante não se enquadra no conceito de consumidora, na medida em que o crédito disponibilizado é utilizado como capital de giro, motivo pelo qual não há relação de consumo e, portanto, não incidem as normas do Código de Defesa do Consumidor.

- O Superior Tribunal de Justiça, ao deliberar sobre a limitação do encargo em contratos bancários em sede de recurso repetitivo, pacificou o entendimento de que pode ser reconhecida a abusividade dos juros pactuados se a taxa estipulada for mais de uma vez e meia superior à média praticada pelo mercado (REsp nº 1.061.530/RS).

- Quanto à capitalização de juros em cédula de crédito bancário, além de a lei especial autorizar expressamente a sua incidência, o STF, em julgamento de mérito de tema com repercussão geral, já reconheceu a constitucionalidade da MP

2.170-36/2001, concluindo pela legalidade da cobrança, nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, de juros capitalizados com periodicidade inferior a um ano (RE 592.377, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. do acórdão Min. Teori Zavascki, j. em 04.02.2015, DJe de 20.03.2015).

- A comissão de permanência é a soma de juros remuneratórios, juros moratórios e multa moratória e, no período de inadimplência, admite-se sua cobrança desde que objeto de expressa contratação e não cumulada com outros encargos moratórios (STJ, Súmulas 30, 294 e 296).

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.23.254135-9/001](#), Rel. Des. Lúcio de Brito, 15ª Câmara Cível, j. em 16.05.2024, p. em 22.05.2024).

Processo Cível - Direito Civil - Responsabilidade civil

[Acidente de trânsito - Veículo alugado - Atropelamento envolvendo condutor de bicicleta - Culpa exclusiva do condutor do veículo - Responsabilidade solidária da locadora](#)

Ementa: Apelação cível. Ação de indenização por danos materiais, morais e estéticos. Acidente de trânsito. Preliminar. Veículo alugado. Locadora de veículo. Legitimidade passiva configurada. Atropelamento envolvendo condutor de bicicleta. Culpa exclusiva do condutor do veículo. Responsabilidade solidária da locadora. Danos materiais comprovados. Danos morais e estéticos. Configuração.

- Nos termos da firme jurisprudência do STJ, em matéria de acidente automobilístico, a locadora (proprietária do veículo) responde objetiva e solidariamente pelos atos culposos de terceiro que o conduz e que provoca o acidente, nos termos da Súmula nº 492 do STF.

- Tendo em vista que é incontroverso que o condutor do veículo de propriedade da locadora foi o único responsável pelo acidente, impõe-se reconhecer a responsabilidade solidária da locadora pelos danos causados ao apelado. Comprovadas as despesas que o apelado teve em razão do acidente, a apelada deve ser condenada ao ressarcimento do respectivo valor. O dano estético, que justifica a fixação de indenização, é a ocorrência de efetiva e permanente transformação física na vítima, como ocorreu neste caso, conforme constado pelo laudo pericial. Sendo incontroversas as lesões físicas sofridas pelo autor, bem como a necessidade de intervenção cirúrgica, acarretando sua internação por vários dias após o acidente, além do abalo emocional, razão pela qual é de se reconhecer a ocorrência de efetivos danos morais, decorrentes da ofensa à sua integridade física e psicológica.

(TJMG - [Apelação cível 1.0000.24.163167-0/001](#), Rel. Des. Sérgio André da Fonseca Xavier, 18ª Câmara Cível, j. em 04.06.2024, p. em 05.06.2024).

Processo cível - Direito do Consumidor

[Cerceamento de defesa - Fiador - Renúncia ao benefício de ordem - Relação de](#)

consumo - Inversão do ônus da prova - Seguro - Venda casada - Inexistência

Ementa: Apelação cível. Preliminar. Cerceamento de defesa. Ação monitória. Contrato de abertura de crédito. Fiador. Renúncia ao benefício de ordem. Relação de consumo. Inversão ônus da prova. Seguro. Venda casada. Inexistência. Excesso de cobrança.

- O art. 370 do CPC permite ao julgador determinar a produção das provas necessárias à instrução processual e, de outro lado, indeferir as que repute inúteis para o caso, sem que isso importe em cerceamento de defesa.

- Não há cerceamento de defesa quando a prova pericial pretendida é prescindível para o desate da lide, já que a prova documental acostada aos autos se revela totalmente suficiente para tal. Havendo renúncia expressa ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil, não há que se falar em responsabilidade patrimonial subsidiária do fiador.

- Considerando que o objeto da lide é contrato bancário, bem como constatada a vulnerabilidade dos réus frente à instituição financeira, a relação existente entre as partes é uma relação de consumo, sendo aplicáveis as normas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

- Certo é que, ainda que se trate de relação de consumo, a inversão do ônus da prova somente ocorre se preenchidos os requisitos de verossimilhança nas alegações e hipossuficiência do consumidor, situação não verificada nos autos.

- A contratação do seguro em contrato apartado afasta a presunção de venda casada. Inexistindo qualquer indício de equívoco nos cálculos apresentados pela instituição financeira, não há que se cogitar excesso de cobrança.

(TJMG - [Apelação cível 1.0000.24.103818-1/001](#), Rel. Des. Estevão Lucchesi, 14ª Câmara Cível, j. em 06.06.2024, p. em 06.06.2024).

Câmaras Criminais do TJMG

Processo criminal - Direito Penal - Roubos majorados - Resistência

Roubos majorados - Ação única - Pluralidade de vítimas - Pluralidade de resultados - Concurso formal próprio - Resistência

Ementa: Apelação criminal. Roubos exasperados. Pretensão da defesa no reconhecido de crime único. Inviabilidade. Pluralidade de vítimas e de resultados produzidos em um mesmo contexto fático. Concurso formal próprio. Manutenção. Crime de resistência. Absolvição. Impossibilidade. Materialidade e autoria comprovadas. Condenação mantida. Critério de aumento pela agravante da reincidência. Limitação a um sexto da pena. Regime prisional. Abrandamento em relação ao crime apenado com detenção.

- Considerando que o acusado, mediante única ação, praticou dois crimes de roubo contra vítimas distintas, mediante a subtração de pertences individuais de cada uma e patrimônio comum do casal, não há falar-se em crime único, mas concurso formal próprio. Precedentes do STJ.

- Demonstradas a materialidade e autoria do delito de resistência, máxime em razão das seguras declarações das vítimas, prova testemunhal e fichas de atendimento médico dos policiais militares ofendidos, atestando a existência de hematomas e escoriações, a condenação é de rigor.

- À falta de previsão legal, a fração de alteração das reprimendas pelas agravantes e atenuantes incidentes, salvo existência de fundamentação idônea, não deve se afastar do limite mínimo de 1/6, previsto para as causas de aumento e diminuição, sob pena de se equipararem àquelas causas modificadoras.

- Para fins de determinação de regime inicial de cumprimento de pena, em que foram aplicadas penas de reclusão e de detenção, deve o julgador se ater ao disposto nos arts. 33, *caput*, 69, *caput*, parte final, e 76, todos do Código Penal, bem ainda no art. 681 do Código de Processo Penal, de modo que deve ser abrandado o regime prisional, em relação ao crime de resistência, para o semiaberto.

(TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.24.174618-9/001](#), Rel. Des. Fortuna Grion, 3ª Câmara Criminal, j. em 05.06.2024, p. em 06.06.2024).

Processo criminal - Direito Penal - Resistência - Desacato

Resistência - Desacato - Convenção Interamericana de Direitos Humanos - Compatibilidade - Conduta típica - Princípio da consunção - Inaplicabilidade

Ementa: Apelação. Resistência e desacato. Absolvição. Impossibilidade. Materialidade e autoria comprovadas. Inconvencionalidade do crime previsto no art. 331 do CP. Inocorrência. Compatibilidade da legislação brasileira com a Convenção Interamericana de Direitos Humanos. Atipicidade da conduta. Dolo específico do delito de desacato comprovado. Princípio da consunção. Inaplicabilidade. Dosimetria da pena. Erro material na primeira fase de aplicação da reprimenda. Correção. Medida de rigor. Pena-base. Análise desfavorável das circunstâncias do crime (art. 331 do CP). Manutenção. Agravante da reincidência. Configuração. Regime prisional (semiaberto). Abrandamento. Inviabilidade.

- O crime de resistência, para consumar-se, exige reação violenta ou ameaças de mal injusto à ordem do ato legal emanada por agentes estatais, encontrando-se, *in casu*, a autoria e a materialidade comprovadas, pelos depoimentos judiciais dos policiais, de modo a afastar a pretensão absolutória.

- O delito de desacato (art. 331 do CP) é compatível com o direito à liberdade de expressão e do pensamento, previsto no art. 13 da Convenção Americana de Direitos Humanos (Precedentes do STJ).

- O crime previsto no art. 331 do Código Penal se consuma quando comprovado, além da materialidade e autoria, o dolo específico do agente de ofender funcionário público no exercício da função pública.

- o princípio da consunção não deve ser aplicado, se o crime de desacato não constituiu meio necessário ou fase preparatória para a prática do delito de resistência, devendo tais condutas serem consideradas delitos autônomos.

- O erro material verificado na r. sentença, quando na primeira fase da dosimetria da pena, deve ser corrigido pela instância *ad quem*.

- As circunstâncias do crime de desacato revelam-se negativas quando ultrapassam às inerentes ao delito, evidenciado, *in casu*, pelo fato de que a apelante teria ofendido 4 policiais penais, enquanto estes exerciam a função pública.

- A agravante da reincidência deve ser mantida se houver condenação anterior aos fatos, com trânsito em julgado, e não tenham transcorridos 05 anos entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a nova infração.

- O regime inicial de cumprimento de pena deve ser mantido no semiaberto, nos termos do art. 33, § 2º e § 3º, do CP, em razão da reincidência.

(TJMG - [Apelação Criminal 1.0521.18.000486-8/001](#), Rel. Des. Octavio Augusto de Nigris Boccalini, 3ª Câmara Criminal, j. em 05.06.2024, p. em 06.06.2024).

Processo penal - Direito Penal - Furto

Prescrição - Acordo de não persecução penal - Princípio da correção - *Emendatio libelli* - Princípio da insignificância - Tipicidade material da conduta - Redução da pena - Direito de recorrer em liberdade

Ementa: Apelação criminal. Recurso defensivo. Furto. Art. 155, *caput*, do Código Penal. Preliminares. Prescrição. Inocorrência. Prazo prescricional não transcorrido entre os marcos interruptivos. Direito aos benefícios do acordo de não persecução penal. Não cabimento. Índícios de reiteração delitiva. Violação ao princípio da correlação. Impertinência. Modificação da capitulação delitiva. *Emendatio libelli* realizada em estrita observância das disposições legais. Inteligência do art. 383 do CPP. Prefaciais rejeitadas. Mérito. Absolvição por ausência de provas. Tese improcedente. Autoria e materialidade comprovadas. Aplicação do princípio da insignificância. Impertinência. Tipicidade material da conduta reconhecida. Bens furtados com valor superior a um salário mínimo à época dos fatos. Condenação mantida. Redução da pena aquém do mínimo legal diante do reconhecimento de circunstância atenuante. Inviabilidade. Inteligência da Súmula n. 231 do STJ. Concessão do direito de recorrer em liberdade. Réu solto. Ausência dos requisitos da prisão preventiva. Fixação de regime aberto para cumprimento da pena. Execução provisória da pena diante da confirmação da sentença condenatória pelo órgão colegiado. Impossibilidade. Julgamento das ADC nº 43, 44 e 54 pelo STF. Constitucionalidade do art. 283 do Código de Processo Penal. Detração penal.

Matéria afeta ao juízo da execução. Arbitramento de honorários advocatícios em razão da apresentação das razões recursais. Necessidade. Parâmetro. Tabela de honorários do defensor dativo da OAB/MG corrigida monetariamente. Nomeação em 11/2020. Questão decidida em IRDR. Recurso provido em parte.

- Se o réu possui outras passagens policiais, incabível a aplicação do art. 28-A do Código de Processo Penal, nos termos do art. 28-A, § 2º, II, do Código de Processo Penal.

- Se não transcorreu o lapso temporal previsto no art. 109, V, do Código Penal, incabível o reconhecimento da prescrição.

- O art. 383 do CPP autoriza que o juízo de 1ª instância realize a *emendatio libelli*, atribuindo capitulação diversa à conduta praticada pelo réu, desde que esta esteja devidamente descrita na exordial acusatória, como ocorre no caso concreto.

- Não há que falar em absolvição por ausência de provas, tampouco em aplicação do princípio *in dubio pro reo*, se a contundente prova material e oral colhida durante a instrução coligada com as incisivas circunstâncias do caso evidenciaram, de forma segura, a materialidade e autoria delitiva.

- A insignificância deve ser aferida levando-se em consideração não só o valor da coisa subtraída, mas, também, outras circunstâncias capazes de demonstrar que a conduta foi ofensiva e reprovável, revelando-se incabível a aplicação do referido princípio na hipótese vertente, em que o bem não tem valor insignificante.

- Apesar de devidamente reconhecida, a circunstância atenuante da confissão espontânea não pode reduzir a pena aquém do mínimo legal, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial predominante, sendo forçosa a aplicação da Súmula n. 231 do STJ.

- Conforme determinação do Supremo Tribunal Federal no recente julgamento das ADC nº 43, 44 e 54, não mais se mostra possível a execução provisória da pena, diante do reconhecimento da constitucionalidade do art. 283 do Código de Processo Penal, de modo que, ausentes os requisitos da prisão preventiva, deve o acusado permanecer solto até o trânsito em julgado.

- A detração da pena aplicada deve ser feita no juízo da execução, nos termos do art. 66, III, c, da LEP.

- Em respeito à tese fixada em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 1.0000.16.032808-4/002, deve ser fixado valor de honorários ao defensor dativo com base na tabela elaborada pela OAB/MG, pelo fato de o defensor ter sido nomeado em novembro do ano 2020.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.24.098712-3/001](#), Rel. Des. Jaubert Carneiro Jaques, 6ª Câmara Criminal, j. em 04.06.2024, p. em 05.06.2024).

Processo penal - Direito Processual Penal - Corrupção ativa e passiva

Inépcia da denúncia - Cerceamento de defesa - Litispendência e coisa julgada - Continuidade delitiva - Redução da prestação pecuniária

Ementa: Apelações criminais. Corrupção ativa e passiva. Preliminar. Inépcia da denúncia. Cerceamento de defesa. Não verificado. Reunião de processos distintos. Litispendência ou conexão. Inocorrência. Absolvição ou desclassificação. Impossibilidade. Reconhecimento da continuidade delitiva. Inviabilidade. Feitos em momentos processuais diversos. Matéria a ser apreciada pelo juízo da execução. Redução da prestação pecuniária. Possibilidade.

- Não pode ser considerada inepta a denúncia que contém exposição clara do fato delituoso, com suas circunstâncias, bem como a correta qualificação do acusado, a classificação do crime e o rol de testemunhas, nos termos do art. 41 do Código de Processo Penal (CPP).

- Conforme prevê o art. 80 do CPP, é possível a separação dos processos quando as infrações tiverem sido praticadas em circunstâncias de tempo ou de lugar diferentes, assim como em razão de excessivo número de acusados, o que não configura, por si só, cerceamento de defesa.

- Ainda que diversos processos atribuam ao recorrente a mesma tipificação legal, por se tratar de crimes distintos e ocorridos em datas diversas, e por possuírem réus diferentes dos constantes na ação penal em questão, inexistem liames legais necessários à constatação de litispendência ou conexão entre as ações penais. Devidamente comprovadas a autoria e a materialidade dos crimes de corrupção ativa e passiva, im procedem as pretensões absolutórias e desclassificatórias.

- Considerando a pluralidade de feitos, e que estes se encontram em fases distintas, o pleito de reunião dos processos e, conseqüentemente, de aplicação da continuidade delitiva, compete ao juízo da execução, nos termos do art. 66, III, da Lei de Execução Penais (LEP).

-

Compete ao magistrado, ao aplicar a pena pecuniária, apresentar os fundamentos que ensejaram o montante de pena fixado.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.23.289038-4/001](#), Rel. Des. Henrique Abi-Ackel Torres, 8ª Câmara Criminal, j. em 07.06.2024, p. em 07.06.2024).

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Direito Administrativo - Licitação e contratação; contrato administrativo
Direito Constitucional - Repartição de competências; normas gerais de licitação e contratação

Competência legislativa para editar norma sobre a ordem de fases de processo licitatório

“São constitucionais as leis dos Estados, Distrito Federal e Municípios que, no procedimento licitatório, antecipam a fase da apresentação das propostas à da habilitação dos licitantes, em razão da competência dos demais entes federativos de legislar sobre procedimento administrativo.”

[RE 1.188.352/DF](#), Relator Ministro Luiz Fux, julgamento virtual finalizado em 24.05.2024 (sexta-feira), às 23:59.

[ADI 7.494/RO](#), Relatora Ministra Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 03.04.2024 (quarta-feira), às 23:59.

(Fonte - *Informativo STF*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, nº 1.138/2024. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo1138.htm>, data de divulgação: 05.06.2024).

Direito Constitucional - Direitos e garantias fundamentais; igualdade de gênero

Direito Penal - Crimes contra a dignidade sexual; violência contra a mulher

Inconstitucionalidade da desqualificação da vítima em processos criminais de violência contra a mulher

É inconstitucional a prática de desqualificar a mulher vítima de violência durante a instrução e o julgamento de crimes contra a dignidade sexual e todos os crimes de violência contra a mulher, de maneira que se proíbe eventual menção, inquirição ou fundamentação sobre a vida sexual pregressa ou o modo de vida da vítima em audiências e decisões judiciais.

[ADPF 1.107/DF](#), Relatora Ministra Cármen Lúcia, julgamento finalizado em 23.05.2024 (quinta-feira).

(Fonte - *Informativo STF*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, nº 1.138/2024. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo1138.htm>, data de divulgação: 05.06.2024).

Direito Constitucional - Direitos e garantias fundamentais; direito à informação; liberdade de expressão; comunicação social; liberdade de imprensa; assédio judicial; abuso do direito de ação; cerceamento da atividade jornalística

Direito Civil - Atos ilícitos; responsabilidade civil; obrigação de indenizar; dano moral; dolo; culpa grave

Direito Processual Civil - Competência; foro de domicílio do réu

Assédio judicial a jornalistas: liberdade de expressão; liberdade de imprensa e foro

de domicílio do réu

“1. Constitui assédio judicial comprometedor da liberdade de expressão o ajuizamento de inúmeras ações a respeito dos mesmos fatos, em comarcas diversas, com o intuito ou o efeito de constranger jornalista ou órgão de imprensa, dificultar sua defesa ou torná-la excessivamente onerosa;

2. Caracterizado o assédio judicial, a parte demandada poderá requerer a reunião de todas as ações no foro de seu domicílio.

3. A responsabilidade civil de jornalistas ou de órgãos de imprensa somente estará configurada em caso inequívoco de dolo ou de culpa grave (evidente negligência profissional na apuração dos fatos).”

[ADI 6.792/DF](#), Relatora Ministra Rosa Weber, Redator do acórdão Ministro Luís Roberto Barroso, julgamento finalizado em 22.05.2024.

[ADI 7.055/DF](#), Relatora Ministra Rosa Weber, Redator do acórdão Ministro Luís Roberto Barroso, julgamento finalizado em 22.05.2024.

(Fonte - *Informativo STF*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, nº 1.138/2024. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo1138.htm>, data de divulgação: 05.06.2024).

Direito Constitucional - Repartição de competências; material bélico Direito Administrativo - Tiro desportivo; horário de funcionamento; distanciamento mínimo de estabelecimentos de ensino

Tiro desportivo: autonomia para entidades e empresas fixarem horário e local de funcionamento

Encontram-se presentes os requisitos para a concessão da medida cautelar, pois: (i) há plausibilidade jurídica no que se refere à alegada usurpação — pela lei municipal impugnada — da competência da União para autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico (CF/1988, art. 21, VI); e (ii) há perigo da demora na prestação jurisdicional, consubstanciado nas incertezas a que se submetem as autoridades públicas quanto ao exercício de suas atribuições diante do aparente conflito entre as legislações federal e municipal.

[ADPF 1.136 MC-Ref/SP](#), Relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 24.05.2024 (sexta-feira), às 23:59.

(Fonte - *Informativo STF*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, nº 1.138/2024. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo1138.htm>, data de divulgação: 05.06.2024).

Superior Tribunal de Justiça

Recursos Repetitivos

Direito Administrativo

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Idade mínima para matrícula, inscrição e realização de exame de conclusão do ensino médio em cursos do CEJA. 18 anos completos. Tema 1.127. Modulação dos efeitos.

Não é possível menor de 18 (dezoito) anos que não tenha concluído a educação básica se submeter ao sistema de avaliação diferenciado de jovens e adultos, normalmente oferecido pelos Centros de Jovens e Adultos - CEJAs, visando à aquisição de diploma de conclusão de ensino médio para fins de matrícula em curso de ensino superior.

[REsp 1.945.851-CE](#), Rel. Ministro Afrânio Vilela, Primeira Seção, por unanimidade, j. em 22.05.2024 (Tema 1.127).

[REsp 1.945.879-CE](#), Rel. Ministro Afrânio Vilela, Primeira Seção, por unanimidade, j. em 22.05.2024 (Tema 1.127).

(Fonte - *Informativo nº 813* - Publicação: 28.05.2024).

Direito Administrativo - Direito Processual Civil

Improbidade administrativa. Indisponibilidade de bens. Solidariedade entre os corréus. Art. 16, § 5º, da Lei 8.429/1992 (com redação dada pelo Lei 4.230/2021). Ausência de divisão pro rata. Tema 1.213.

Para fins de indisponibilidade de bens, há solidariedade entre os corréus da Ação de Improbidade Administrativa, de modo que a constrição deve recair sobre os bens de todos eles, sem divisão em quota-parte, limitando-se o somatório da medida ao *quantum* determinado pelo juiz, sendo defeso que o bloqueio corresponda ao débito total em relação a cada um.

[REsp 1.955.116-AM](#), Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, por unanimidade, j. em 22.05.2024 (Tema 1.213).

[REsp 1.955.957-MG](#), Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, por unanimidade, j. em 22.05.2024 (Tema 1.213).

[REsp 1.955.300-DF](#), Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, por unanimidade, j. em 22.05.2024 (Tema 1.213).

[REsp 1.955.440-DF](#), Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, por unanimidade, j. em 22.05.2024 (Tema 1.213).



(Fonte - *Informativo nº 813* - Publicação: 28.05.2024).

Direito Civil

Termo inicial do prazo prescricional de petição de herança. Pretensão filho. Pedido de reconhecimento de paternidade *post mortem*. Data da abertura da sucessão. Tema 1.200.

O prazo prescricional para propor ação de petição de herança conta-se da abertura da sucessão, cuja fluência não é impedida, suspensa ou interrompida pelo ajuizamento de ação de reconhecimento de filiação, independentemente do seu trânsito em julgado.

[REsp 2.029.809-MG](#), Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, por unanimidade, j. em 22.05.2024 (Tema 1.200).

[REsp 2.034.650-SP](#), Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, por unanimidade, j. em 22.05.2024 (Tema 1.200).

(Fonte - *Informativo nº 813* - Publicação: 28.05.2024).

Execução penal

Progressão de regime. Alterações promovidas pela Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime). Crime hediondo com resultado morte. Ausência de previsão dos lapsos relativos aos reincidentes genéricos. Lacuna legal. Aplicação do percentual de 50% previsto no art. 112, inc. VI, alínea *a*, da Lei de Execução Penal. Livramento condicional. Possibilidade. Tema 1.196.

É válida a aplicação retroativa do percentual de 50% (cinquenta por cento), para fins de progressão de regime, a condenado por crime hediondo, com resultado morte, que seja reincidente genérico, nos moldes da alteração legal promovida pela Lei n. 13.964/2019 no art. 112, inc. VI, alínea *a*, da Lei n. 7.210/84 (Lei de Execução Penal), bem como a posterior concessão do livramento condicional, podendo ser formulado posteriormente com base no art. 83, inc. V, do Código Penal, o que não configura combinação de leis na aplicação retroativa de norma penal material mais benéfica.

[REsp 2.012.101-MG](#), Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Terceira Seção, por unanimidade, j. em 22.05.2024, *DJe* de 27.05.2024 (Tema 1.196).

[REsp 2.012.112-MG](#), Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Terceira Seção, por unanimidade, j. em 22.05.2024, *DJe* de 27.05.2024 (Tema 1.196).



[REsp 2.016.358-MG](#), Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Terceira Seção, por unanimidade, j. em 22.05.2024, DJe de 27.05.2024 (Tema 1.196).

(Fonte - *Informativo nº 813* - Publicação: 28.05.2024).

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para cojur@tjmg.jus.br.

Recebimento por e-mail

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.